



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1675

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.285/2026.

De 05 de Março de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gália/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação e à inclusão;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686/2025, que disciplina diretrizes e procedimentos para a organização da educação especial na perspectiva inclusiva no sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que atualiza dispositivos normativos e diretrizes para a promoção da educação inclusiva na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Gália;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gália/SP, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 2º Esta Política se orienta pelas diretrizes legais mencionadas nos considerandos, assim como pelos princípios da igualdade de oportunidades e da eliminação de quaisquer barreiras que impeçam a participação efetiva dos estudantes.

Art. 3º A Política destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Gália com:

I - deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou com surdocegueira;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtornos específicos de aprendizagem;

IV - altas habilidades/superdotação.

Art. 4º A educação especial inclusiva caracteriza-se como modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Rede Municipal, devendo integrar o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo no ensino regular;

II - promover Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme as necessidades individuais;

III - fomentar a eliminação de barreiras pedagógicas, físicas, comunicacionais e atitudinais;

IV - estimular o uso de recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;

V - fortalecer a articulação entre escola, família e rede de proteção social.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado - AEE consiste em conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma:

I - complementar à formação escolar dos estudantes com deficiência, TEA ou outras condições especificadas;

II - suplementar à formação dos estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 7º O AEE será ofertado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala regular, podendo ser desenvolvido em regime presencial, itinerante ou colaborativo, conforme necessidades.

Art. 8º O professor do AEE atuará articuladamente com a equipe escolar, competindo-lhe:

I - acompanhar elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI);

II - orientar adaptações curriculares e materiais pedagógicos;

III - monitorar o desenvolvimento dos estudantes;

IV - produzir relatórios de acompanhamento;

V - colaborar com formação continuada da equipe docente.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1675

Página 3 de 5

DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE APOIO

Art. 9º Integram a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

- I - Salas de Recursos Multifuncionais;
- II - professores do AEE;
- III - profissionais de apoio escolar;
- IV - núcleo de avaliação e inclusão escolar municipal, quando instituído;
- V - parcerias com instituições especializadas.

Art. 10 O profissional de apoio escolar atuará de forma colaborativa, promovendo autonomia, participação e segurança dos estudantes, sem substituir a docência.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 A identificação das necessidades educacionais específicas será realizada mediante avaliação pedagógica contínua, podendo ser complementada por equipe multiprofissional.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação organizará fluxos de encaminhamento, acompanhamento e reavaliação periódica, com devolutiva à família e à unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da rede, fortalecendo práticas pedagógicas inclusivas e uso de tecnologia assistiva.

Art. 14 A gestão escolar garantirá a integração entre os profissionais da unidade e o engajamento das famílias, respeitando a singularidade de cada estudante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A implementação desta Política observará as condições orçamentárias e estruturais, respeitando a legislação vigente.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 05 DE MARÇO DE 2.026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.286/2026.

De 05 de Março de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Gália/SP como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO

PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização de todos os estudantes na idade certa, como direito fundamental e condição para o pleno desenvolvimento escolar;

CONSIDERANDO que assegurar a alfabetização na idade adequada exige investimento em recursos pedagógicos, tecnológicos e formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância de instituir mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e compartilhamento de boas práticas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada demanda articulação entre União, Estados e Municípios para o alcance de suas metas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gália/SP, a Política Municipal de Alfabetização, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes na idade certa, elemento estruturante para trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e ações decorrentes desta política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a articulação e colaboração com os demais entes federativos, universidades e instituições de ensino;
- II - a garantia do direito à alfabetização como base para o sucesso escolar;
- III - a promoção da equidade educacional, considerando aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV - o respeito à diversidade e a promoção da tolerância;
- V - a valorização da diversidade étnico-racial;
- VI - o diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo como fundamentos da ação pedagógica;
- VII - a busca pela excelência educacional com base em evidências científicas;
- VIII - a valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas exitosas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e a União;
- II - o alcance das metas de alfabetização na idade certa definidas pelo Ministério da Educação;
- III - o enfrentamento das desigualdades educacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 06 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1675

Página 4 de 5

IV - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem;
V - o monitoramento contínuo do trabalho pedagógico;
VI - a implementação de política de formação continuada para professores, gestores e equipes técnicas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - promover a recomposição das aprendizagens, ampliando e aprofundando competências em leitura e escrita até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção prioritária aos estudantes com defasagens.

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de programas e ações estruturados nos seguintes eixos:

I - gestão articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - formação continuada e aprimoramento das práticas pedagógicas;
III - qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
IV - aperfeiçoamento do sistema municipal de avaliação e adesão aos sistemas estadual e federal;
V - reconhecimento e disseminação de boas práticas;
VI - monitoramento permanente do planejamento e execução pedagógica;
VII - implementação de programa de apoio pedagógico colaborativo em sala de aula.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Gestão da Política de Alfabetização

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela implementação da política e pela coordenação dos programas e ações.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - designar articuladores e formadores;
II - organizar documentação de acompanhamento pedagógico, com metas bimestrais e estratégias de recomposição;
III - elaborar programas de apoio pedagógico;
IV - orientar a elaboração de Planos Educacionais Individuais (PEIs);
V - organizar avaliações municipais anuais (diagnóstica, processual e final);
VI - orientar a participação nas avaliações estaduais e federais;
VII - promover formação continuada;
VIII - investir em materiais e recursos pedagógicos;
IX - incentivar práticas de leitura por meio de projetos e eventos;
X - expedir normas complementares.

Seção II

Formação Continuada

Art. 9º Os processos formativos seguirão as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fundamentados em perspectiva reflexiva, colaborativa e dialógica.

Seção III

Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 11 A melhoria ocorrerá por meio de manutenção, reformas e ampliação de espaços pedagógicos.

Art. 12 A infraestrutura pedagógica será fortalecida por meio da disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e implantação de espaços de incentivo à leitura.

Seção IV

Sistema de Avaliação

Art. 13 Para monitoramento da política, serão utilizados:

I - avaliações municipais (diagnóstica, processual e final);
II - avaliações estaduais;
III - avaliações federais, incluindo o Saeb.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico e a melhoria contínua das práticas.

Seção V

Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias para identificar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas exitosas.

Seção VI

Monitoramento

Art. 15 O monitoramento será realizado bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras.

Art. 16 São instrumentos de monitoramento:

I - indicadores educacionais;
II - Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem;
III - Atas de Conselhos de Classe;
IV - protocolos de acompanhamento em sala de aula.

Seção VII

Programa de Apoio Pedagógico

Art. 17 O Serviço de Apoio Pedagógico atuará de forma preventiva e na recomposição das aprendizagens, com prioridade para turmas de 1º e 2º anos e estudantes com defasagens.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentação deste Decreto.